



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.393 DE 24 DE JULHO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 55.323, DE 22 DE JUNHO DE 2020 FICANDO VIGENTES AS NORMAS RELATIVAS AO DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDO PELO **PROTOCOLO DE BANDEIRA VERMELHA** ENQUANTO PERMANECEREM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, e, o conteúdo do Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Barra Funda em resguardar a saúde e bem-estar de toda a população, observando e complementando regramentos superiores;

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra Funda para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) e ficam recepcionados os Decretos Estaduais nº 55.322, de 22 de junho de 2020 e nº 55.323, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º No âmbito municipal, enquanto perdurarem as condições necessárias impostas pelo Governo Estadual, ficam vigentes as normas relativas ao Distanciamento Controlado, definido pelo protocolo de Bandeira Vermelha, determinado pelo decreto estadual nº 55.347, de 06 de julho de 2020 e demais regramentos municipais.

Art. 3º Fica determinado a todas as empresas que exerçam atendimento ao cliente e que estão autorizadas a funcionar nos termos dos protocolos de Bandeira Vermelha, que enviem diariamente ao fim do expediente, lista contendo, nome da empresa, nome completo e telefone das pessoas atendidas, para a Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail saude@barrafunda.rs.gov.br, ou por whatsapp 54 99973 3552.

Art. 4º No caso da existência de indícios de descumprimento, das normas de distanciamento e por eventual prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto– Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 24 DE JULHO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA